



Câmara Municipal de Sapucaia  
Rua Maurício de Abreu, 208 – Centro – Sapucaia – RJ  
CEP.: 25.880-000 Tel.: (24) 2271-1143/ 2271-1692

## LEI Nº 2.613 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a concessão de abono natalino para servidores da Câmara Municipal de Sapucaia no mês de dezembro de 2015.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVA E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica concedido abono natalino aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e/ou comissionados, a ser pago em parcela única no mês de Dezembro do corrente ano.

**Art. 2º-** O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, nem sofrerá descontos previdenciários.

**Art. 3º-** O valor do abono natalino a ser pago em parcela única será determinado através de Ato assinado pelo Presidente da Câmara, levando-se em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo Único** – O valor a que se refere o *caput* do artigo 3º, não poderá exceder o valor total dos vencimentos percebidos pelo servidor.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes do pagamento do abono natalino correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sapucaia - RJ.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05 de 19 de dezembro de 2013.

Sapucaia, 16 de Novembro de 2015.

*Francisco de Assis Cavalcante da Silva*  
Presidente